



CONTRATO
de Calcetamento da Rua do Areeiro - Vale de Madeiro
(mão de obra e material)

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Entre:

1. Freguesia de Mirandela, com sede na Rua Santiago, 4, em Mirandela, concelho de Mirandela, pessoa colectiva n.º 507200837, representada por Vítor Manuel Correia, Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, titular do documento de identificação com o n.º [REDACTED], com poderes para o ato, adiante designado por «Primeiro Outorgante»

E

2. ObraJustall – Construção Lda, com sede na Av. Olímpio Guedes de Andrade nº 891, 5370-530 em Mirandela, concelho de Mirandela, pessoa colectiva n.º 515344893, matricula na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela, neste ato representada pelo seu administrador e gerente Carlos Augusto Calado V. Pessoa, titular do nº Identificação [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada apenas por «Segundo Outorgante»;

Considerando:

- a) A decisão do executivo, em 29 de Abril de 2020, que autorizou a abertura do procedimento de Ajuste Direto Geral n.º 5/2020 - Calcetamento da Rua do Areeiro - Vale de Madeiro (mão de obra e material);
- b) A decisão de adjudicação em Cinco de Maio de Dois Mil e Vinte , referente ao procedimento de Ajuste Direto Geral n.º 5/2020;
- c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe, aprovada em Cinco de Maio de Dois Mil e Vinte , e aceite tacitamente pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor;
- d) Não se registar quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

É celebrado o presente contrato de Calcetamento da Rua do Areeiro - Vale de Madeiro (mão de obra e material), que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a Calçetamento da Rua do Areeiro - Vale de Madeiro (mão de obra e material), nos termos do convite à apresentação de proposta e do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de 7714,28 (Sete Mil Setecentos e Catorze Euros e Vinte e Oito Cêntimos) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de Quatro de Maio de Dois Mil e Vinte, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.

2. A despesa referente a este contrato será assegurada na rubrica 07.01.04.08 (Viação Rural), do orçamento da Freguesia de Mirandela, em vigor, tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo para o ano económico de 2020, correspondendo a esta despesa o compromisso nº 46.

Cláusula 3.ª

Condições de Pagamento

As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas ao Segundo Outorgante no conforme o apresentado na Proposta, 50% na adjudicação, 40% a meio dos trabalhos e 10% no término dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações principais das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Entrega dos Bens



1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/prestados, no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo fornecedor da Requisição Externa ao Fornecedor.
2. O fornecimento dos bens/prestação de serviços objeto do contrato serão entregues na sede da Junta de Freguesia ou em locais previamente acordados entre o Primeiro Outorgante e o Segundo.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 1. a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens ou serviços objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do ponto 1.a) da presente Cláusula, relativamente aos bens/serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 7.ª

Documentos Contratuais e Prevalência

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP o gestor do presente contrato é o Exmo. Sr. Vítor Manuel Correia, Presidente da Junta, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

Freguesia de Mirandela, 05 de Junho de 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

 **Obras Justas**

NIPC : 515 344 893

A Administração